



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 16/2026: (ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 497/1998, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO).

Autoria: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

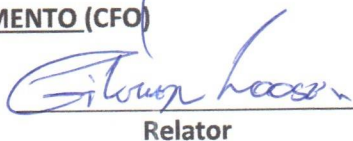
Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Hermes Pereira Júnior (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Genézio Mateus (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

☒ Favorável () Contrário () Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Resumo da deliberação: As Comissões (☒) **acompanham** () **não acompanham** o voto do Relator.

Despacho Final das Comissões:

A " **PROJETO DE LEI Nº 16/2026**" acima mencionado recebeu (6) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam (☒) favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 20 / 02 /2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	20/02/2026

ID:	1350177	Processo	Documento
CRC:	13E82A62		
Processo:	54-16/2026		
Usuário:	Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação:	20/02/2026 11:43:48	Finalização:	20/02/2026 11:44:28

MD5: **B7E35291E8E73A0C9634B871068EE035**

SHA256: **D0B9DDE57DEF3C382756EC2D5B1D2B96C475B5AC3DB6F3B113C54638C329AAF6**

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao PL 16/2026

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/02/2026 11:43:48
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/02/2026 11:43:48
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	20/02/2026 11:44:34
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1350177 e o CRC 13E82A62.



PARECER N.º 14/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 16/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 497/1998, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Relator: Vereador Hermes Pereira Júnior

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, a qual dispõe sobre a doação de projetos de moradia econômica e isenção de impostos e taxas de alvará de construção.

A proposição legislativa promove a modernização da referida lei, atualizando-a para as práticas contemporâneas de gestão pública. Dentre as principais alterações, destacam-se: a padronização de projetos em formato digital (até 70,00 m²); a delimitação mais precisa do conceito de "moradia econômica" e do público-alvo (famílias de baixa renda com renda per capita de até meio salário mínimo); a criação de exceção para novo benefício em caso de sinistro; a obrigatoriedade de responsabilidade técnica (ART/RRT); a dispensa de vistoria prévia mediante apresentação de relatório fotográfico georreferenciado; e a exigência de requerimento da Carta de Habite-se.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 62 do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições.

A proposição é constitucional e legal, pois versa sobre matéria de interesse local (política habitacional e tributária), inserida na competência municipal nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal. A iniciativa do Prefeito é legítima, por tratar-se de matéria administrativa e

tributária, observando-se os princípios constitucionais da administração pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A técnica legislativa empregada está adequada à Lei Complementar Federal nº 95/1998.

No que tange ao mérito, a proposta revela-se oportuna, conveniente e de utilidade pública. As alterações promovem a modernização da legislação, estabelecendo critérios sociais mais justos e garantindo segurança nas edificações.

Quanto à redação final, esta Comissão mantém integralmente o texto original proposto pelo Poder Executivo, por considerá-lo claro, preciso e tecnicamente adequado.

Desta forma, diante da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, este relator opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 16/2026**.

Hermes Pereira Júnior
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acatando o voto do Relator, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 16/2026.

Sala de Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F - Membro
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 20/02/2026 às 13:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 20/02/2026 às 15:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Vereador**, em 22/02/2026 às 08:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1350351** e o código verificador **533B01FF**.

Referência: [Processo nº 54-16/2026](#).

Docto ID: 1350351 v1



PARECER N.º 14/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 16/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 497/1998, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Relator: Vereador Gilmar Loose

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, a qual dispõe sobre a doação de projetos de moradia econômica e isenção de impostos e taxas de alvará de construção.

A proposição legislativa promove a modernização da referida lei, atualizando-a para as práticas contemporâneas de gestão pública. Dentre as principais alterações, destacam-se: a padronização de projetos em formato digital (até 70,00 m²); a delimitação mais precisa do conceito de "moradia econômica" e do público-alvo (famílias de baixa renda com renda per capita de até meio salário mínimo); a criação de exceção para novo benefício em caso de sinistro; a obrigatoriedade de responsabilidade técnica (ART/RRT); a dispensa de vistoria prévia mediante apresentação de relatório fotográfico georreferenciado; e a exigência de requerimento da Carta de Habite-se.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do **art. 63 do Regimento Interno**, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente aquelas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, conforme inciso IV do referido artigo.

A proposta vem acompanhada de justificativa do Secretário de Planejamento, presumindo-se o cumprimento dos requisitos legais.

Além disso, a medida possui relevante interesse social, pois beneficia famílias de baixa renda (até meio salário per capita) e estimula a regularização de imóveis, ampliando a base tributária futura. Diante disso, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2026.

Gilmar Loose

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento acolhe as conclusões do relator e opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2026.

Sala de Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Genézio Mateus (PL)

C.F.O - Presidente

Severino Schulz (PDT)

C.F.O - Vice-Presidente

Gilmar Loose (MDB)

C.F.O - Membro

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Genézio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 20/02/2026 às 13:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 20/02/2026 às 13:35, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vice-Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 22/02/2026 às 00:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1350382** e o código verificador **0FF20EF5**.

Referência: [Processo nº 54-16/2026](#).

Docto ID: 1350382 v1